



# Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 02/07/2025 a 16/07/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

**AUTÓGRAFO Nº 034/2025**

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 030/2025 que autoriza o Município de Pontão/RS a municipalizar trecho da Rodovia Estadual ERS-324.

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Pontão a municipalizar o trecho da Rodovia Estadual ERS-324, entre o km 140 coordenada geográfica Latitude: 28° 02'41.9" S Longitude: 52° 41'19.3" W, e o km 144 coordenada geográfica Latitude: 28° 3'49.60" S Longitude: 52° 39'57.86" O na zona urbana do Município de Pontão.

**Parágrafo Único** – O serviço de manutenção do trecho passará para a responsabilidade do Município, mediante a formalização de transferência de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Pontão – RS.

**Art. 2º** – Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta Lei.

**Art. 3º** - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, com o objetivo de implementar quaisquer medidas que viabilizem a municipalização, a manutenção e melhoria do trecho da rodovia, bem como receber em doação a área descrita pelo art. 1º.

**Art. 4º** - Havendo a formalização mediante convênio, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores os termos, em até trinta dias após a assinatura.

**Art. 5º** - A transferência ora autorizada deverá ser feita mediante a garantia de que o Município de Pontão não assumirá quaisquer compromissos financeiros ou acordos pendentes.

**Art. 6º** - Eventuais despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e em consonância com os instrumentos de planejamento e execução orçamentária.

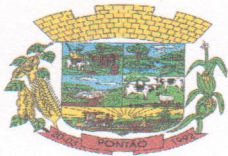
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0055

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão



## Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 7º** - Revoga-se disposições em contrário em especial a Lei Municipal 663/2009.s despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
**Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco**

*Daniela C.S. Oliveira*  
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira  
Presidente Legislativo

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 02/07/2025 a 16/07/2025

Local: mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação



Av. Julio de Maíhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”